

---

**LEI COMPLEMENTAR Nº 113, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2025.**

**“Estabelece norma temporária quanto a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, e dá outras providências.”**

Prefeita Municipal de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina,  
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica estabelecido como norma temporária, que a alíquota do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, fixada pelo inciso II do art. 8º da Lei Municipal nº 859, de 06 de março de 1989, fica reduzida provisoriamente, para os pedidos protocolados no período compreendido entre 10/02/2025 e 30/04/2025, com pagamento único, no percentual de 2% (dois por cento).

**§ 1º** A guia de recolhimento terá vencimento 10 (dez) dias após o lançamento tributário, realizado pela Secretaria da Fazenda, cujo pagamento deve ser realizado dentro deste prazo, sob pena de perda definitiva do benefício da redução da alíquota de que trata o caput.

**§ 2º** Fica permitida a reemissão da guia de recolhimento, a pedido do interessado, desde que requerida expressamente antes do vencimento da guia original.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Camboriú (SC), 04 de fevereiro de 2025, 175º da Fundação, 60º da Emancipação.

**Juliana Pavan Von Borstel**  
**PREFEITA MUNICIPAL**